

**RESOLUÇÃO GSC/UFF N° 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Regulamenta as Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Sociologia ó Bacharelado, e delibera sobre sua operacionalização.*

**O COORDENADOR DO CURSO DE SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 340, de 11 de maio de 2021, resolve:

**Art. 1º** - As Atividades Complementares (ACs) visam ampliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e a formação acadêmica dos graduandos. As ACs poderão ser desenvolvidas na própria universidade ou em instituições públicas e privadas, desde que assegurem os artigos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** As Atividades Complementares (ACs) são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Sociologia - Bacharelado, devendo ser realizadas por todos os alunos, em qualquer das modalidades de ingresso, a partir do segundo semestre de 2011.

**Art. 3º** - Para se graduar os alunos deverão cumprir 100 (cem) horas de Atividades Complementares. Para a integralização da carga horária referente às ACs, os alunos deverão participar, com as referidas comprovações de alguma(s) das atividades distribuídas nos seguintes grupos

- a) Atividade Complementar de Ensino (AC de Ensino)
- b) Atividade Complementar de Pesquisa (AC de Pesquisa)
- c) Atividade Complementar de Extensão (AC de Extensão)
- d) Atividade Complementar de Gestão e Cidadania (AC de Gestão e Cidadania)
- e) Outras Atividades Complementares a juízo do Núcleo Docente Estruturante e validadas pelo Colegiado do Curso de Sociologia.

**Art. 4º** - As Atividades Complementares (ACs) devem ser desenvolvidas durante o prazo de integralização do Curso, de acordo com o Projeto Pedagógico.

§1º - As 100 (cem) horas de ACs devem ser distribuídas ao longo dos anos de Graduação e preferencialmente entre as diferentes categorias das quatro previstas no Art. 3º desta Resolução.

§2º - A carga horária de cada categoria de ACs pode ultrapassar o limite de 100 horas totais para efeitos de comprovação no currículo, desde que respeitado o §1º do caput deste artigo.

**Art. 5º** - Não será atribuída nota e frequência para as ACs; somente a carga horária será registrada no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - As ACs não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro apenas o termo APROVADO.

**Art. 6º** - A validação das ACs deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento. A validação das ACs é condição necessária para a colação de grau.

§ 1º - O Aluno deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas, mediante entrega, junto à secretaria da Coordenação de Curso, dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário com a descrição das atividades e solicitação de validação das horas;
- b) Cópias de certificados de participação nas atividades, emitidos pelas instituições emitentes, com descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária, carimbo e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do Coordenador do Curso o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de ACs e a validação da carga horária das mesmas.

§ 1º - A digitação, via on-line, da carga horária das ACs no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador do Curso em conjunto com o(a) secretário(a) da Coordenação do Curso, a cada final de semestre letivo.

§ 2º - A juízo da Coordenação do Curso de Graduação pode ser indicado um(a) professor(a) do Departamento de Sociologia (GSO) para validar e avaliar as ACs.

**Art. 8º**- O prazo para solicitação de validação das ACs e apresentação dos documentos comprobatórios deve ser até o penúltimo semestre letivo do curso. Após análise da documentação e validação da carga horária das ACs, os alunos que não alcançarem o número necessários de horas deverão completá-las ao longo do período seguinte, entregando o restante da documentação comprobatória até o último dia letivo deste.

**Art. 9º** - Os alunos têm autonomia para escolher as ACs dentre as listadas nesta resolução, conforme tabela anexa, desde que atendam aos artigos desta Resolução.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Art. 11º - Atividades Complementares de Ensino**

I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência; em disciplinas que integram o currículo do Curso ó 300 horas ou acima, aproveitamento de 100 horas.

II- Participação em Semana Acadêmica da UFF ó carga horária variável, aproveitamento de 100 horas.

III ó Realização de estágios curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referenciadas pelo Colegiado do Curso. 300 horas ou acima, aproveitamento de 100 horas.

IV ó Cumprimento de disciplinas Optativas no Curso de Sociologia ou em outro Curso da UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100 horas.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas para AC só se dará após a integralização da carga horária de disciplinas optativas previstas no organograma do curso.

#### **Art.12º - Atividades Complementares de Pesquisa:** Estão distribuídas em três subgrupos:

I ó Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPERJ/CNPq) ó300 horas ou acima, aproveitamento de 100 horas.

II ó Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente, aproveitamento de 20% da CH de 250 horas, que corresponde a 50 horas.

III ó Apresentação de trabalhos em eventos científicos na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 10% de 250 horas, que corresponde a 25 horas.

IV ó Apresentação de resumos ampliados, aproveitamento de 10% de 250 horas, que corresponde a 25 horas.

V ó Apresentação de resumos, aproveitamento de 5% de 250 horas, que corresponde a 12,5 horas.

#### **Art. 13º - Atividades Complementares de Extensão:** Estão distribuídas em três subgrupos:

I ó Participação como bolsista em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX ou aprovados em reunião do Colegiado do GSO - 300 horas ou acima, aproveitamento de 100 horas.

II - Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros e cursos de atualização e similares externos a UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100 horas.

**Art.14º - Atividades Complementares de Gestão e Cidadania:** Estas são distribuídas em três subgrupos:

I ó Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE)e Diretório Acadêmico de Sociologia (DASociologia) e em outros de ordem acadêmica e administrativa - 300 horas ou acima, aproveitamento 100 horas.

IIó Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais do GSO/UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso ó carga horária variável, aproveitamento de 100 horas.

III ó Participação como membro eleito, do Diretório Central dos Estudantes (DCE), do Diretório Acadêmico de Sociologia (DASociol.)- 300 horas ou acima, aproveitamento de 100 horas.

**Art. 15º** - As Atividades Complementares de que trata o Art. 1º desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação em Sociologia a partir do 1º Semestre de 2010.

**Art. 16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS CORREIA CARVALHO  
Coordenador do Curso de Graduação em SOCIOLOGIA  
#####